



03.0911

Município de Capanema – PR

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

**Município de Capanema – PR**

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao



**Município de Capanema – PR**

titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade



20/1/8

0 102
3

Município de Capanema – PR

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:



Município de Capanema – PR

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

420



c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;



Município de Capanema – PR

- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

100



Município de Capanema – PR

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

1000

1000

1000

The following information was obtained from the records of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, for the year ending December 31, 1964. The information pertains to the land area of the State of California, and is presented in the following table. The table is divided into two main sections, one for the State of California, and one for the United States. The first section, "State of California," is further divided into two sub-sections, "Public Land" and "Private Land." The second section, "United States," is further divided into two sub-sections, "Public Land" and "Private Land." The table shows the total land area, the land area owned by the State, and the land area owned by the United States. It also shows the land area that is being reclaimed, and the land area that is being transferred to the State. The table is presented in the following table.



Município de Capanema – PR

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.



12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

2011

2011

The first part of the report discusses the current state of the world economy and the challenges it faces. It highlights the impact of the global financial crisis and the need for coordinated international action to address the economic downturn. The report also examines the role of the United Nations in promoting global development and the importance of sustainable economic growth.

The second part of the report focuses on the environment and the impact of climate change. It discusses the scientific consensus on the causes of global warming and the potential consequences of rising sea levels and extreme weather events. The report calls for urgent action to reduce greenhouse gas emissions and protect the planet for future generations.

The third part of the report addresses the issue of human rights and the role of the United Nations in promoting and protecting them. It discusses the challenges of human rights violations in conflict zones and the need for international cooperation to hold perpetrators accountable. The report also emphasizes the importance of human rights in the context of global development and the rule of law.

The fourth part of the report discusses the role of the United Nations in promoting peace and security. It examines the challenges of maintaining international peace and the need for a more effective and balanced Security Council. The report also discusses the role of the United Nations in conflict resolution and the importance of dialogue and negotiation in resolving disputes.

The fifth part of the report focuses on the issue of disarmament and the role of the United Nations in promoting it. It discusses the challenges of nuclear disarmament and the need for international cooperation to eliminate nuclear weapons. The report also emphasizes the importance of disarmament in the context of global security and the prevention of nuclear war.

The sixth part of the report discusses the role of the United Nations in promoting social development and the importance of education, health, and social services. It examines the challenges of poverty and the need for international cooperation to address the social and economic needs of the world's population. The report also emphasizes the importance of social development in the context of global development and the rule of law.

The report concludes by emphasizing the need for international cooperation and the role of the United Nations in promoting global development, peace, and security. It calls for a more effective and balanced United Nations and for the world's leaders to work together to address the challenges of the 21st century.

United Nations
Department of Economic and Social Affairs
Division of Economic and Social Policy and Development
New York, NY 10017-2302
USA
Tel: +1 212 963 1900
Fax: +1 212 963 1901
E-mail: publications@un.org
Web: www.un.org/publications

**Município de Capanema – PR**

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.



13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.





15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Capanema – PR

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;



Município de Capanema – PR

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.



116
B

Município de Capanema – PR

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de abril de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Data: 23/04/2024 14:39:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Representante Legal
FD SEGURANÇA LTDA
Fornecedor



Município de Capanema - PR

08-117

DESPACHO

Com relação a dispensa de licitação 15/2024 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EVENTOS E OUTRAS DEMANDAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTE LAZER, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000118

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município CAPANEMA

Entidade Executora MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Dispensa ▼

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 15

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 15

Descrição do Objeto*
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EVENTOS E
OUTRAS DEMANDAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTE LA-ZER,
PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Forma de Avaliação - Seleccionar - ▼

Dotação Orçamentária* 0500104122040220230570339039

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 42.000,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 18/04/2024

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP, através do Secretário Anderson Ricardo Nodari, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** o quantitativo do item, conforme segue:

a) a confecção de aditivo contratual de acréscimo de quantidade para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado na Ata de Registro de Preços nº 91/2024, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2024, firmado com o contratado FD SEGURANÇA LTDA.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ADITIVADO** o seguinte item:

ITEM: 01
CÓDIGO: 67977
DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

TOTAL A SER ADITIVADO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente a 375 horas.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as justificativas para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pedido de aditivo contratual de acréscimo de quantitativo tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos de segurança desarmada nos eventos e atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, considerando que a Ata de Registro de Preços nº 91/2024 não possui mais saldo suficiente para atender a demanda até o final de sua vigência (17/04/2025).

Ademais, ressalta-se que o preço praticado é vantajoso para a Administração Municipal e similar ao preço praticado nos demais entes municipais, sendo compatível com o preço de mercado.

Para fins de comprovação, segue em anexo contratações similares realizadas em outros municípios:

- a) Município de Triunfo/RS, oriundo do Pregão Eletrônico (identificação 615/2024), no valor de R\$ 28,06 (vinte e oito reais e seis centavos) a hora – Banco de Preço;
- b) Município de Balneário Gaivota/SC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 30/2024, no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) a hora – Banco de Preços;



- c) Município de Coronel Vivida/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 46/2024, no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) a hora – Banco de Preços.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de anuência do Contratado;
- b) comprovantes de prática de preço similar junto ao Município de Triunfo/RS, Município de Balneário Gaivota/SC e Município de Coronel Vivida/PR;
- c) declaração de existência de recursos financeiros;
- d) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- e) declaração subscrita pelo Fiscal da Ata, Kleyton Luiz Brod, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelo Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 07 dias de fevereiro de 2025.

Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a apresente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.

Kleyton Luiz Brod
Fiscal Administrativo da Contratação



000121

Solicitação de aditivo de quantitativo - Ata 91/2024

2 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
Para: "segurancafd@gmail.com" <segurancafd@gmail.com>

6 de fevereiro de 2025 às 14:05

Boa tarde.

Venho por meio deste solicitar **aditivo de quantitativo** da Ata de Registro de Preços nº 91/2024 (anexo) pactuado entre a empresa FD SEGURANÇA LTDA e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, oriundo da Dispensa de Licitação nº 15/2024, para SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do item 10.4 da Cláusula Décima da Ata:

"10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação."

Valor total da Ata: R\$ 42.000,00.

Valor (25%) máximo a ser aditivado: R\$ 10.500,00.

Considerando que o valor da hora é R\$ 28,00, o valor aditivado corresponderá a 375 horas.

Gratos por vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91- FD SEGURANÇA.pdf
408K

fd seguranca <segurancafd@gmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

6 de fevereiro de 2025 às 15:48

ok recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



000122

Relatório de Cotação: Segurança desarmada

Pesquisa realizada entre 06/02/2025 17:16:35 e 06/02/2025 17:17:46

Relatório gerado no dia 06/02/2025 17:19:10 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: segurança desarmada para controle de acesso revistas pessoais e segurança preventiva para eventos culturais e esportivos para qualquer dia da semana inclusive sábados domingos e feriados independente de horário para prestação de serviços podendo ser di

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 28,82 (un)	-	R\$ 28,82	R\$ 28,82

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TRIUNFO / 1 - Prefeitura Municipal de Triunfo	88363189000128-1-000615/2024	09/12/2024	R\$ 28,06
2	MUNICIPIO DE BALNEARIO GAIVOTA	01511659000175-1-000030/2024	22/07/2024	R\$ 29,90
3	76.995.455/0001-56 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	76995455000156-1-000046/2024	28/05/2024	R\$ 28,50
Valor Unitário				R\$ 28,82

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 28,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 28,82

Valor Global: R\$ 28,82

Detalhamento dos Itens



SS1000
000123

Item 1: segurança desarmada para controle de acesso revistas pessoais e segurança preventiva para eventos culturais e esportivos para qualquer dia da semana inclusive sabados domingos e feriados independe de horario para prestacao de servicos podendo ser di

Preço Estimado: R\$ 28,82 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 28,82 Média dos Preços Obtidos: R\$ 28,82

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	segurança desarmada para controle de acesso revistas pessoais e segurança preventiva para eventos culturais e esportivos para qualquer dia da s emana inclusive sabados domingos e feriados independe de horario para prestacao de servicos podendo ser diurno ou noturno uniformizados.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 28,06
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 06/02/2024 à 06/02/2025; Palavra Chave: segurança desarmada; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:
Órgão: MUNICIPIO DE TRIUNFO / 1 - Prefeitura Municipal de Triunfo **Data:** 09/12/2024 08:59
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA EVENTOS, PARA ATUAÇÃO DE FORMA PERIÓDICA, NAS ATIVIDADES PROPOSTAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL ESTRELA GUIA 2024, JUNTO AOS ESPAÇOS TEMÁTICOS MONTADOS NA PRAÇA BENTO GONÇALVES E TAMBÉM, DURANTE A REALIZAÇÃO DO SHOW DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO, JUNTO AO PARCÃO, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024. **Modalidade:** Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 88363189000128-1-000615/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 10/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 103
Unidade: Hora
UF: RS

Descrição: Lote 1 - Serviço de vigia e segurança privada desarmada para eventos - com locais a definir, no período noturno, domingos e feriados. Conforme termo de referência -
Lote 1 - Serviço de vigia e segurança privada desarmada para eventos - com locais a definir, no período noturno, domingos e feriados. Conforme termo de referência

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.027.500/0001-00	EMPRESA DE VIGIA COMANDO EM ACAO EIRELI	R\$ 28,06
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone:		
(51) 9933-8179/ (51) 3671-0810		
Email:		
vigia.comandos@gmail.com		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 29,90
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 06/02/2024 à 06/02/2025; Palavra Chave: segurança desarmada; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:
Órgão: MUNICIPIO DE BALNEARIO GAIVOTA **Data:** 22/07/2024 00:00
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial desarmada para atender aos prédios públicos e eventos realizados pelo município com fornecimento de todos os equipamentos, EPI'S e ferramentas necessárias à execução do serviço, obedecendo as demais especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as descrições do Termo de Referência (Anexo I). **Modalidade:** Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01511659000175-1-000030/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 08/08/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 36.600
Unidade: Hora
UF: SC

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL DESARMADA PARA ATENDER A SEGURANÇA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, EPI'S E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL DESARMADA PARA ATENDER A SEGURANÇA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, EPI'S E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO. VALOR HORA "HOMEM".



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

37.096.731/0001-92

FROTA SEGURANCA PRIVADA LTDA

R\$ 29,90

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 28,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 06/02/2024 à 06/02/2025; Palavra Chave: segurança desarmada; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Data: 28/05/2024 15:30

Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA
DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS
PELO MUNICÍPIO

SRP: SIM

Identificação: 76995455000156-1-000046/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: SEGURANÇA DESARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO REVISTAS
PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA PARA EVENTOS CULTURAIS E
ESPORTIVOS PARA QUALQUER DIA DA SEMANA INCLUSIVE SABADOS
DOMINGOS E FERIADOS INDEPENDENTE DE HORARIO PARA PRESTACAO DE
SERVICOS PODENDO SER DI - SEGURANÇA DESARMADA PARA CONTROLE
DE ACESSO REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA PARA
EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS PARA QUALQUER DIA DA SEMANA
INCLUSIVE SABADOS DOMINGOS E FERIADOS INDEPENDENTE DE HORARIO
PARA PRESTACAO DE SERVICOS PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
UNIFORMIZADOS.

Homologação: 18/06/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 4.000

Unidade: HORA

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

31.798.997/0001-09

PRIMEIRA ACAA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

R\$ 28,50

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(45) 9107-3900



1810000 000125



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 06/02/2025 17:16:36

Acessar a fonte [aqui](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FD SEGURANCA LTDA
CNPJ: 48.352.593/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:09 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025. ✓

Código de controle da certidão: **666E.BECB.A6BD.9A2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000127

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036181444-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.352.593/0001-81

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000138
000138

081000

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 77435/2025**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 22/04/2025 ➤**CÓD. AUTENTICAÇÃO:**
9ZTMHRUFFHCJ4XTH9MRB**REQUERENTE:****PROTOCOLO:****FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** FD SEGURANCA LTDA**INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

54790

48.352.593/0001-81

541

ENDEREÇO

RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 4049 - CENTRO Realeza - PR CEP: 85770000

ATIVIDADES

Atividades de vigilância e segurança privada, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

000129

Observações:

Realeza, 21 de Fevereiro de 2025

Emitido por: ANA PAULA PEREIRA RIBEIRO

Voltar

Imprimir

000130



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.352.593/0001-81
Razão Social: FD SEGURANCA LTDA
Endereço: RUA PADRE FERNANDO ZANCHET / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025030901385903779137

Informação obtida em 11/03/2025 08:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FD SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.352.593/0001-81

Certidão nº: 7231104/2025

Expedição: 07/02/2025, às 13:55:21

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FD SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.352.593/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

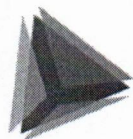
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000132

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 48352593000181

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/02/2025 13:55:47

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: ☒ Acordo de Leniência ☐ CEAF ☐ CEIS ☐ CEPIM ☐ CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 48.352.593/0001-81

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000133



Município de Capanema - PR

000134

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), **conforme QDD em anexo**.

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 5.320, de 17 de março de 1965, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 5 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.



000135

Município de Capanema - PR

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de março de 2025.

Bibiana Canton

Bibiana Canton

Analista de Tesouraria

CRC MT-016014/O-0

Alexandro Noll

Alexandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública



Equiplano

Município de Capanema - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 11/03/2025

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
15 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP					475.000,00	475.000,00	83.883,84	391.116,16
002 Departamento de Esportes					475.000,00	475.000,00	83.883,84	391.116,16
27.812.2701.2135 Atividades do Departamento de Esportes					475.000,00	475.000,00	83.883,84	391.116,16
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02510 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					475.000,00	475.000,00	83.883,84	391.116,16
Total Geral					475.000,00	475.000,00	83.883,84	391.116,16

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 11/03/2025

Órgão entre: 15 e 15

Tipo: 2

Ordem: 135

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000186

000138



000137

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 73/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESP.

ASSUNTO: Análise de solicitação de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 91/2024. Alteração de quantidade e valor. Dispensa de Licitação nº 15/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços de vigilância desarmada para eventos e outras demandas, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SESP, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. QUANTIDADE E VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de quantidade e valor.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 182, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 183, ambos da LCM 14/22, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (art. 124, inciso I, alínea “b” c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é,



000188

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 152, 182 e 183, todos da LCM 14/22 e, ainda, art. 124, inciso I, alínea "b" c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de alteração de quantidade e valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a junta e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de março de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000139

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao processo de Dispensa de Licitação nº 15/2024, Ata de Registro de Preços nº 91/2024, objeto: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 73/2025 pelo aditivo de Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2025.

NEIVOR
KESSLER:7465288
5920

Assinado de forma digital por
NEIVOR
KESSLER:74652885920
Data: 2025.03.11 16:23:11
-03'00'

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA.

Objeto: SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA., CNPJ sob o nº 48.352.593/0001-81, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico 73/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta-se ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 91/2024, mais 375 horas, valor total do Aditivo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de Horas Acrescidas	Preço unitário	Preço total
1	68007	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA, IDENTIFICADO E LEGALIZADOS PARA OS DIVERSOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS. EVENTOS REALIZADOS DURANTE A SEMANA, FINS DE SEMANA OU FERIADOS COM AGENDAMENTO PRÉVIO DIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	H	375	28,00	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 do mês de março de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Representante Legal
FD SEGURANÇA LTDA
Contratada

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 103/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 103/2024,

decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2025 e de acordo com o Parecer Jurídico 69/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta-se ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 103/2024, mais 1.750 KM, valor total do Aditivo R\$ 14.875,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade KM Acrescidos	Preço unitário	Preço total
1	68270	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ O LOCAL INDICADO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO TRANSPORTE DE ATLETAS SENDO INCLUSO IDA E VOLTA COM VEÍCULO PORTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 37 LUGARES NO MÍNIMO, REGISTRO NO DER, CATEGORIA TURISMO, TOALETE, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, SOM, FRIGOBAR, ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E TRAVESEIROS.	KM	1750	8,50	14.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 do mês de março de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA
Representante Legal
ELIAS CATANI
Contratada



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP**, através do Secretário Anderson Ricardo Nodari, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** o quantitativo e prazo do item, conforme segue:

a) a confecção de aditivo contratual de prazo para mais 12 (doze) meses com a renovação integral do quantitativo previsto inicialmente na ata, para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado na Ata de Registro de Preços nº 91/2024, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2024, firmado com o contratado FD SEGURANÇA LTDA.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ADITIVADO** o seguinte item:

ITEM: 01
CÓDIGO: 67977
DESCRIÇÃO: **SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.**

TOTAL A SER ADITIVADO: **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).**
Aplicar reajuste conforme índice IPCA.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pedido de aditivo contratual de acréscimo de quantitativo tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos de segurança desarmada nos eventos e atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, considerando que a Ata de Registro de Preços nº 91/2024 terá sua vigência encerrada no dia 17/04/2025.

Ademais, ressalta-se que o preço praticado é vantajoso para a Administração Municipal e similar ao preço praticado nos demais entes municipais, sendo compatível com o preço de mercado.

Para fins de comprovação de valores, foi anexado ao 1º termo aditivo, datado de 11 de março de 2025, contratações similares realizadas em outros municípios que comprovam que o preço praticado nesta contratação está compatível com o praticado em outros municípios.



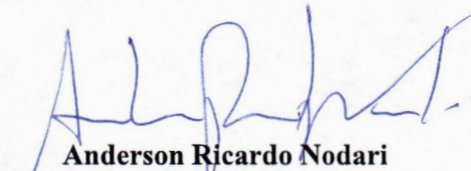
000142

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via aplicativo whatsapp) de anuência do Contratado;
- b) comprovantes de prática de preço similar junto ao Município de Triunfo/RS, Município de Balneário Gaivota/SC e Município de Coronel Vivida/PR (conforme anexo junto ao 1º termo aditivo);
- c) declaração de existência de recursos financeiros;
- d) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- e) declaração subscrita pelo Fiscal da Ata, Kleyton Luiz Brod, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelo Contratado.

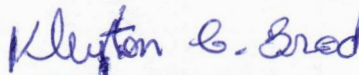
Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 31 de março de 2025.



Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.



Kleyton Luiz Brod
Fiscal Administrativo da Contratação



Gilsom Segurança

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Certidao_Negativa_de_Debitos_-_
03618144483(1).pdf

1 página • 31 kB • PDF

08:58

Hoje

Bom dia. Dia 17/04/2025 vence a
ata de segurança desarmada para
eventos da Secretaria de Esportes
(ata 91/2024). Tem interesse em
renovar para mais 12 meses?

08:17 ✓✓



Bom
Dia



08:30

Sim
Temos

08:30

A secretária vai te chamar

09:29



Mensagem





000144

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal da Fazenda Pública – SEFAZ
Departamento Contábil e Financeiro

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2510	15.002.27.812.2701.2135	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de abril de 2025.

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública
Decreto 7.677/2025



000145

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 108/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESP.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ASSUNTO: Análise de solicitação de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 91/2024. Alteração de valor. Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. Dispensa de Licitação nº 15/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de segurança desarmada, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em acréscimo de quantitativo e valor e prorrogação de vigência contratual.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 182, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 183, ambos da LCM 14/22, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (art. 124, inciso I, alínea “b” c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é,



000146

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 152, 182 e 183, todos da LCM 14/22 e, ainda, art. 124, inciso I, alínea "b" c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021) admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 164. A duração dos contratos regidos por esta lei será a prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Independentemente de previsão no plano plurianual, os contratos com duração de até um ano podem ultrapassar o exercício financeiro em que forem celebrados, desde que a Administração tenha a cautela de, no exercício financeiro seguinte, alocar as dotações orçamentárias para fazer frente ao custo financeiro do contrato.

Art. 165. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
(...)

Art. 166. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, depreende-se do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), a possibilidade de prorrogação contratual do prazo de vigência.

Além disso, a prorrogação pleiteada não aumenta o quantitativo e os preços praticados, logo, entendo que a prorrogação contratual demonstra a vantajosidade para a Administração, visto que os valores vigentes não serão alterados substancialmente.

Outrossim, convém frisar que a prorrogação contratual em análise, *per si*, não contempla qualquer pedido de reequilíbrio contratual, propriamente dito; o pleito de aditivo é limitado ao prazo da vigência contratual.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

2.4. Do prazo de prorrogação contratual

A(s) Secretaria(s) interessada(s) pleiteia(m) a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia seguinte de seu vencimento.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria-Geral, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

000147

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de alteração de quantidade e valor e prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de abril de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000148

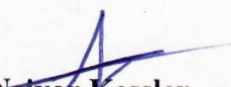
Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao processo de Dispensa de Licitação nº 15/2024, Ata de Registro de Preços nº 91/2024, objeto: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, acato o Parecer Jurídico nº 108/2025 pelo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, acréscimo de quantitativo e reajuste de valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Município de Capanema. Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de abril de 2025.


Nelvor Kessler
Prefeito Municipal

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$28,00 de 18-Abril-2024 e 31-Março-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$29,37

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-Abril-2024 e 31-Março-2025

Em percentual: 4,8898%

Em fator de multiplicação: 1,048898

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$28,00 * 1,048898

Valor atualizado = R\$29,37

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



121000 000150

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA, CNPJ sob o nº 48.352.593/0001-81, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 108/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 91/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, ficando aditivado também sua quantidade conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 14/2024, no Art. 119 §1º.

Parágrafo Único. O preço foi reajustado mediante aplicação do Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo que o valor total do aditivo é **R\$ 44.055,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais).**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Licitado (R\$)	Valor após aplicação do índice IPCA (R\$)	Valor Total do Aditivo (R\$)
1	68007	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA, IDENTIFICADO E LEGALIZADOS. PARA OS DIVERSOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS. EVENTOS REALIZADOS DURANTE A SEMANA, FINS DE SEMANA OU FERIADOS COM AGENDAMENTO PRÉVIO DIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE	H	1.500	28,00	29,37	44.055,00

021000

000151

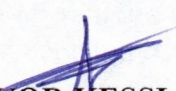


Município de Capanema - PR

CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de abril de 2025.


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO

Data: 11/04/2025 15:34:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Representante Legal
FD SEGURANÇA LTDA
Contratado



000152

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA, CNPJ sob o nº 48.352.593/0001-81, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 15/2024** e de acordo com o Parecer Jurídico nº 108/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 91/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, ficando aditivado também sua quantidade conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 14/2024, no Art. 119, §1º.

Parágrafo único. O preço foi reajustado mediante aplicação do Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo que o valor total do aditivo é R\$ 44.055,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais).

Item	Código do Produto / Serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Licitado (R\$)	Valor após aplicação do índice IPCA (R\$)	Valor Total do Aditivo (R\$)
1	68007	SERVIÇO DE SEGURANÇA DE-SARMADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA, IDENTIFICADO E LEGALIZADOS PARA OS DIVERSOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS. EVENTOS REALIZADOS DURANTE A SEMANA, FINS DE SEMANA OU FÉRIAS COM AGEN-DAMENTO PRÉVIO DIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	H	1.500	28,00	29,37	44.055,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Representante Legal
FD SEGURANÇA LTDA
Contratado

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2021, que entre si celebram de

um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-DA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 539/2021, decorrente do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 15/2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 120/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo até 15/08/2025 e sua execução até 15/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 15 do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 38/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 124/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 38/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Aditiva-se a quantidade do item 3 do lote 1 e do item 2 do lote 5 do Contrato Administrativo nº 38/2023, valor total do aditivo R\$ 159.737,60 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Acrescida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3	62060	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA PR ATÉ O LOCAL INDICADO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES, SENDO INCLUSO IDA E VOLTA COM VEÍCULO PORTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 42 LUGARES NO MÍNIMO, REGISTRO NO DER, CATEGORIA TURISMO, TOALETE, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, SOM, FRIGOBAR, ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E TRAVESEIROS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	KM	15.825	5,047	79.868,80

000123



000153

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

URGENTE ASSINATURA DO 1º ADITIVO

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

13 de maio de 2025 às 11:08

Para: segurançafd@gmail.com

bom dia, verificamos em nossos arquivos que vocês não nos devolveram assinado o 1º aditivo a ata 91
FAVOR IMPRIMIR ASSINAR NORMALMENTE E NOS ENTREGAR NA PREFEITURA

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 1º aditivo a ata 91-24.pdf
157K



000154

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FD SEGURANÇA LTDA., CNPJ sob o nº 48.352.593/0001-81, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 91/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico 73/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acrescenta-se ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 91/2024, mais 375 horas, valor total do Aditivo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

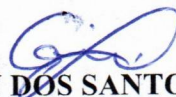
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade e de medida	Quantidade de Horas Acrescidas	Preço unitário	Preço total
1	68007	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA, IDENTIFICADO E LEGALIZADOS. PARA OS DIVERSOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS. EVENTOS REALIZADOS DURANTE A SEMANA, FINS DE SEMANA OU FERIADOS COM AGENDAMENTO PRÉVIO DIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	H	375	28,00	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2025.


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal


GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Representante Legal
FD SEGURANÇA LTDA
Contratada